PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.693

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam concedidas, de acordo com deliberação do CMAS no corrente exercício(2002), subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas:

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
ENTIDADE	**REPASSE**
ABRAÇO - Associação Brasileira Comunit. para a Prevenção do Abuso de Drogas	R$20.250,00
FUVAE - Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais	R$19.500,00
CDC - Centro de Desenvolvimento da Criança	R$87.174,50
Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário	R$ 6.675,00
ACRENOC - Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho	R$18.500,00
Sociedade Eunice Weaver - Educandário Olegário Maciel	R$10.500,00
Escola de Pais do Brasil - Seção Varginha	R$ 2.840,00
Centro Espírita Humildade e Caridade	R$ 2.950,00
Associação das Filhas de São Vicente de Paulo	R$ 1.250,00
Sociedade Paroquial Santana	R$ 2.115,00
Caixa Beneficente Valentim Ferreira Couto	R$ 5.827,50
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Varginha	R$ 975,00
SAEVAR - Sociedade Amigos da Educação de Varginha	R$36.915,00
Associação do Voluntariado de Varginha Vida Viva	R$13.650,00
Associação Beneficente Levanta-te e Anda	R$12.250,00
Conselho Comunitário da Vila Barcelona	R$ 985,00

Grupo Unidos São João Batista	R$ 3.345,00
ADEFIVA - Associação dos Deficientes Físicos de Varginha	R$ 805,50
Sociedade Paroquial do Divino Espírito Santo	R$ 5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 6.622,50
Associação dos Artesãos e Artistas Populares de Varginha	R$ 1.451,00
Fundação IDE	R$ 5.700,00
TOTAL:	**R$265.281,00**

Parágrafo único. As subvenções de que trata o *caput* deste artigo correspondem à **segunda parcela**, de um total de três parcelas, que foram devidamente deliberadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício de 2002.

Art. 2° As subvenções sociais de que trata a presente Lei serão pagas de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, que deverá minuciosamente analisá-la e aprová-la, remetendo-a, em seguida, à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

§ 1° Caso necessário, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2° A prestação de contas das subvenções porventura pagas parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada parcela, sob pena de não serem pagas as parcelas subseqüentes.

Art. 4° Fica o Prefeito Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 5° Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas os respectivos Convênios, Termo Aditivos, ou Adendos, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções sociais ora concedidas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias dos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com as entidades.

Art. 6° Fica ainda o Município de Varginha, também com base na mesma deliberação do CMAS, autorizado a transferir recursos financeiros da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal de Assistência Social para o **FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** visando o desenvolvimento de programas e ações sociais destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, a Administração tomará as providências contábeis necessárias para a transferência de recursos mencionada, se for o caso, ou mesmo realizar despesas em favor do Fundo da Criança e do Adolescente à conta de dotação orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7° Para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica elevado o valor do crédito especial aberto por força do art. 6° da Lei Municipal n° 3.637/2002, em mais R$ 280.281,00 (duzentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e um reais), adotando-se, como fonte para tal elevação, o cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que já possui adequação orçamentária correspondente e encontra-se inserida no Plano Plurianual (Lei Municipal n° 3.497/2001), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 3.522/2001), conforme disposição determinada na Lei Municipal n° 3.637/2002, bem como ainda por seu custeio decorrer de anulação parcial de outra despesa já contemplada no orçamento do corrente exercício.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 06 de junho de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL